



FUNDAÇÃO FLORESTAL

PORTARIA FF Nº 159 /2017	
Dispõe sobre a instituição do Conselho Consultivo do Parque Estadual de Campos do Jordão, biênio 2017-2019.	Data de emissão: 25/09/2017

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e

Considerando a Resolução SMA nº 88, de 01 de setembro de 2017, que dispõe sobre Conselho Consultivo das unidades de conservação do Estado de São Paulo.

Considerando a Resolução SMA nº 91, de 05 de setembro de 2017, que dispõe sobre a constituição do Conselho Consultivo do Parque Estadual de Campos do Jordão.

RESOLVE:

Artigo 1º - O Conselho será paritário e integrado por representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, com a seguinte composição:

I - Do Poder Público:

- a) 1 (um) representante indicado pela Fundação Florestal, que será o Presidente do Conselho;
- b) 1 (um) representante indicado pela Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo - PAMb;
- c) 1(um) representante indicado pela Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios – APTA, da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento;
- d) 2 (dois) representantes indicados pelo Município de Campos do Jordão; e
- e) 1 (um) representantes indicado pelo Município de Guaratinguetá.

II - Da Sociedade Civil:

- a) 2(dois) representantes indicados por organizações não governamentais ambientalistas;
- b) 1 (um) representante indicado por entidades de classe;
- c) 1 (um) representante indicado pelo setor privado;
- d) 1(um) representante indicado dentre as associações de moradores da região do Parque Estadual de Campos do Jordão;
- e) 1(um) representante indicado por instituição de ensino e pesquisa.

Artigo 2º - A Fundação Florestal publicará edital convocando as entidades da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho Consultivo.

Artigo 3º - As entidades interessadas em indicar representante para o Conselho deverão efetuar o cadastramento utilizando o modelo de ficha de cadastro anexa e apresentar os seguintes documentos:

- 1 - Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;
- 2 - Cópia da ata de constituição da diretoria atual;



FUNDAÇÃO FLORESTAL

3 - Comprovação de atuação relevante em favor do Parque Estadual de Campos do Jordão.

Artigo 4º - A ficha de cadastro deverá ser enviada ou entregue no prazo de 10 (dez) dias após a publicação do edital, publicado em 20 de Setembro de 2017, juntamente com cópias simples dos respectivos documentos nos seguintes endereços:

Email: pe.camposdojordao@florestal.sp.gov.br

ou

Endereço: (de 2ª a 6ª. Feira, das 8 às 17 horas).

PARQUE ESTADUAL DE CAMPOS DO JORDÃO

Av. Pedro Paulo, s/nº

CEP 12460-000 Campos do Jordão-SP

Artigo 5º - Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento das condições para o cadastramento de entidades da sociedade civil serão dirimidas pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo através do e-mail pe.camposdojordao@fflorestal.sp.gov.br
Ou pelos telefones (12) 36633804/3762/1977

Artigo 6º - A Fundação Florestal indeferirá o cadastramento de entidade que apresentar documentação incompleta ou desatender os requisitos previstos acima.

Artigo 7º - As entidades da sociedade civil já cadastradas sob a égide da Resolução SMA nº 12, de 10 de fevereiro de 2017, estão dispensadas de apresentar a documentação exigida pelo presente edital, sendo sua candidatura automaticamente válida para fins de prosseguimento do estabelecimento do Conselho Consultivo da UC.

Artigo 8º - Os representantes da sociedade civil organizada do Conselho Gestor do PE Campos do Jordão serão eleitos em reunião especialmente convocada para esse fim, por meio de divulgação no Diário Oficial do Estado e por outras formas de divulgação como os sítios eletrônicos e as redes sociais.

§ 1º - A reunião de eleição será constituída por representantes legais das entidades cadastradas ou por seus procuradores devidamente habilitados, sendo presidida pelo gestor da Unidade de Conservação;

§ 2º - Fica dispensada a realização de eleição se houver somente uma entidade da sociedade civil cadastrada por segmento para compor o Conselho Consultivo.

Artigo 9º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 anos, podendo ser renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerado atividade de relevante interesse público.

Artigo 10 - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Fundação Florestal, 25 setembro de 2017.

